

MPV-312

EMENDA

00002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 312, DE 19 DE JULHO DE 2006

Prorroga, para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. 2º O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

“4.2 -

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
176	ALVARÃES	AM	RIO SOLIMÕES
177	AMATURÁ	AM	RIO SOLIMÕES
178	ANAMÃ	AM	RIO SOLIMÕES
179	ANORI	AM	RIO SOLIMÕES
180	APUÍ	AM	RIO SOLIMÕES
181	ATALAIA DO NORTE	AM	RIO SOLIMÕES
182	BARREIRINHA	AM	RIO ENVIRA (AFLUENTE DO RIO AMAZONAS)
183	BERURI	AM	RIO PURUS
184	BOA VISTA DO RAMOS	AM	RIO AMAZONAS
185	CAAPIRANGA	AM	RIO SOLIMÕES
186	CANUTAMA	AM	RIO PURUS
187	CARAUARI	AM	RIO JURUÁ
188	CAREIRO	AM	RIO SOLIMÕES
189	CAREIRO DA VÁRZEA	AM	RIO SOLIMÕES
190	CODAJÁS	AM	RIO SOLIMÕES
191	EIRUNEPÉ	AM	RIO JURUÁ
192	ENVIRA	AM	RIO TARAUACÁ
193	GUAJARÁ	AM	RIO JURUÁ
194	IPIXUNA	AM	RIO JURUÁ



195	ITAMARATI	AM	RIO JURUÁ
196	ITAPIRANGA	AM	RIO AMAZONAS
197	JAPURÁ	AM	RIO JAPURÁ
198	JURUÁ	AM	RIO JAPURÁ
199	MARAÃ	AM	RIO JAPURÁ
200	NOVO AIRÃO	AM	RIO NEGRO
201	PAUINI	AM	RIO PURUS
202	RIO PRETO DA EVA	AM	RIO PRETO DA EVA
203	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	RIO NEGRO
204	SILVES	AM	RIO AMAZONAS
205	TAPAUÁ	AM	RIO PURUS
206	UARINI	AM	RIO SOLIMÓES

JUSTIFICATIVA

A inclusão destes Portos justifica-se desde a extinção da PORTOBRÁS em 1990, quando o setor aquaviário passou por uma fase de desaceleração de investimentos em consequência da ausência de políticas específicas para esse modal, fato que causou uma defasagem operacional em relação à demanda sempre crescente de movimentação de cargas e passageiros, função da abertura de novas fronteiras agrícolas e industriais e, consequentemente, perda de espaço para o modal rodoviário.

Ao longo desse tempo houve um descompasso muito acentuado com relação aos investimentos destinados aos outros modais, sistematicamente contemplados nas revisões do Plano Nacional de Viação ao contrário do setor aquaviário, notadamente no que se refere às atividades de implantação e melhoramentos de portos e hidrovias.

No caso específico dos terminais hidroviários do Norte, deve-se ressaltar o fato de que nessa região a quase totalidade das localidades agraciadas com esses projetos tem na hidrovia sua única via de acesso aos municípios vizinhos e dela dependem para seu abastecimento, intercâmbio comercial e, consequentemente, a viabilidade econômica do município.

Os projetos, cujas implementações dependem das inclusões em justificativa, tem por objetivo criar uma infra-estrutura portuária fluvial mínima para impulsionar o desenvolvimento do mercado regional e, consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população, através do acesso seguro, ordenado e controlado do fluxo de passageiros e cargas na localidade, além do controle mais eficaz das embarcações por parte das autoridades portuárias.

Brasília, 26 de julho de 2006

Deputado MIGUEL DE SOUZA (PL/RO)

